

RESOLUÇÃO Nº 9.302, DE 27/01/2009

Processo nº 200816055-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Assunto: Lei nº 055/2008, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessada: Maria Gorete Dantas Xavier – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Lei nº 055/2008, de 23/06/2008, do Município de Aveiro, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.303, DE 27/01/2009

Processo nº 200815938-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Lei nº 108/2008, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessada: Maria Wanderléia Assunção Camarinha – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Lei nº 108/2008, de 16/09/2008, do Município de Cametá, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio de 2009/2012. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.304, DE 27/01/2009

Processo nº 200815983-00

Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto: Resolução nº 001/2008, que fixa os subsídios dos Vereadores

Interessado: Anselmo Raimundo Corrêa Picanço – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Cadastrar a Resolução nº 001/2008, de 02/09/2008, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Monte Alegre, que fixa os subsídios dos Vereadores, para o quadriênio de 2009/2012, com ressalva ao pagamento das sessões extraordinárias, por contrariar o disposto no Art. 57, Parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2006;

II – Encaminhar cópia do Acórdão ao Presidente da Câmara Municipal para que observe a citada ressalva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.327, DE 12/02/2009

Processo nº: 200809660-00

Assunto: Contrato de aquisição de material de consumo

Procedência: Fundação Papa João XXIII

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Cadastramento do Contrato nº 032/2008, celebrado em 12/05/08 entre a Fundação Papa João XXIII, do Município de Belém, com a empresa J. M. E. Santo, no valor global de R\$ 36.584,40 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), tendo como objeto o fornecimento de 8.508 (oito mil quinhentos e oito) garrações de água mineral até 31 de dezembro de 2008, conforme as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 050/2008-CPL/PMB/FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 17.262, DE 15/05/2008

Processo nº 200510899-00/REC – ref. ao 19994816-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 10.382/02/TCM, referente ao exercício financeiro de 1998

Interessado: Ruivaldo Rodrigues Nogueira – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, negar-lhe provimento, devendo ser mantido na íntegra os termos do Acórdão nº 10.382/TCM, de 23 de abril de 2002, que negou aprovação às contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Ruivaldo Rodrigues Nogueira. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.265, DE 15/05/2008

Processo nº 200708241-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira

Assunto: Pensão por morte de servidora em atividade

Interessados: Santino Viana da Costa e outros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar a Resolução nº 023/2007, de 22/11/2007, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira, que concede pensão por morte a Santino Viana da Costa na proporção de 50%, e as dependentes Suelen Katiúscia Pereira da Costa, Saleide, Sebastiana Pereira da Costa, Suellene Kellen Pereira da Costa e Sabrina Kerolen Pereira da Costa e Samara Ellem Pereira da Costa, na proporção restante de 50%, respectivamente viúvo e filhas da ex-servidora Silvanira Batista Pereira, falecida em 12.06.05, nos termos do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais);

II – Aplicar as seguintes multas: a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por falta de atendimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos exigidos pelo Artigo 37, da Constituição Federal de 1988 com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94; b) R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo não cumprimento do Inciso IV, da referida Lei Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.556, DE 09/09/2008

Processo nº 200503364-00

Origem: Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia

Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2002

Responsável: Walter Pereira Rodrigues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a prorrogação da vigência convencional, ou seja, de 01.01.2004 a 31.12.2004 e a alteração da classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2004, previsto nas cláusulas Quarta e Sétima do Convênio Original, devendo ser expedido em favor do Sr. Walter Pereira Rodrigues. O competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 17.566, DE 09/09/2008

Processo nº 0874012002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Yeda Gonçalves de Carvalho Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Xinguara, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Yeda Gonçalves de Carvalho Almeida, sem prejuízo do pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de multa, em virtude da ineficiência do controle interno, evidência do nas seguintes falhas:

- 1) Remessa da prestação de contas fora do prazo legal, em descumprimento do Art. 30, da Lei Complementar nº 25/94;
- 2) Remessa dos atos de abertura de créditos suplementares enviados fora do prazo estabelecido na Alínea “c”, do Inciso I, do Art. 91, do Regimento Interno do TCM;
- 3) Abertura de créditos adicionais através de Decretos assinados pela Secretaria Municipal de Educação, ferindo o disposto no Art. 42, da Lei nº 4.320/64;
- 4) Não envio do Balancete Financeiro consolidado do exercício financeiro de 2002;
- 5) Execução financeira incorreta, com lançamento à conta “Receita a Comprovar”, no montante de R\$ 6.518,00;
- 6) Desvio de finalidade na aplicação de recursos do PROEJA/RECOMEÇO, no total de R\$ 63.154,28;
- 7) Classificação indevida de recursos próprios, no valor de R\$ 6.563,38, como PDDE;
- 8) Desvio de finalidade de recursos, no montante de R\$

50.000,00 do programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE;

9) Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em descumprimento ao Art. 11, da Instrução Normativa nº 01/98-TCM, nos termos do Art. 4º, Inciso IV, da Lei nº 9.424;

10) Descontrole na movimentação dos recursos do FUNDEF;

11) Apropriação das obrigações patrimoniais, no exercício, no montante de R\$ 423.659,05 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), descumprindo o Inciso I, do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

12) Divergência dos bens patrimoniais incorporados, entre o valor demonstrado como realizado no elemento 4490.52 e o apresentado na relação nominal;

13) Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Educação;

14) Ausência de portaria de viagens dos períodos de deslocamentos dos beneficiários;

15) Divergência de valores entre a relação de pagamento e a nota de empenho nº 082;

16) Injustificado atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.567, DE 09/09/2008

Processo nº 200606876-00

Origem: Centro de Valorização da Criança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2006

Responsável: Naum Dias de Freitas

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro de Valorização da Criança, referente ao Convênio nº 024/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o apoio financeiro, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção Integral à Crianças e Adolescentes em Situação de Risco/Abrigo”, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Sr. Naum Dias de Freitas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.573, DE 11/09/2008

Processo nº 200604160-00

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 053/2006

Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, referente ao Convênio nº 053/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o apoio financeiro, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria da Silva Coelho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.681, DE 07/10/2008

Processo nº 0170022005-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Francisco Cláudio Risuenho Abdon

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Francisco Cláudio Risuenho Abdon, nos termos do Art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar que o citado Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a